



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº - CCDD
(ao PL 2628/2022)

Dê-se ao art. 5º do substitutivo ao PL nº 2.628, de 2022, a seguinte redação:

Art. 5º.....

§1º Os produtos ou serviços de tecnologia da informação devem contar com mecanismos para ativamente impedir o uso por crianças e adolescentes sempre que não forem desenvolvidos para eles ou não estiverem adequados a atender às necessidades desse público.

§2º Serão responsáveis civil, criminal e administrativamente os pais ou responsáveis que atuarem para fraudar os mecanismos previstos no §1º.

JUSTIFICAÇÃO

O substitutivo em destaque prevê que produtos ou serviços de tecnologia da informação devem contar com mecanismos para impedir acesso a eles por crianças e adolescentes sempre que não forem adequados a atender às necessidades desse público.

Contudo, o texto não prevê nenhuma responsabilização para pais ou responsáveis que fraudarem as citadas ferramentas impeditivas.



É necessário que a família tome a frente na proteção das crianças e adolescentes, devendo inclusive responder em caso de burla a mecanismos criados para protegê-los.

Sala da comissão, 25 de novembro de 2024.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

